



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 019/2016:

LEI Nº 2.067 DE 27 DE JULHO DE 2016

**CRIA À OBRIGATORIEDADE A
EXISTÊNCIA DE VAGAS NAS CRECHES
MUNICIPAIS DE PARATY, PARA
FAMÍLIAS COM RENDA IGUAL OU
MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO.**

Art.1º. Fica instituída a existência de vagas nas creches municipais pra famílias com renda menor ou igual ao salário mínimo.

Art. 2º. As famílias identificadas no artigo 1º desta lei deverão ser entrevistados pelo serviço de Promoção Social, que fornecerá informações sobre a sua elegibilidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de julho de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara